



Câmara Municipal de Moura

EDITAL N.º 12854/2025

DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS VEREADORES

-----Álvaro José Pato Azedo, Presidente da Câmara Municipal de Moura, torna público para o efeito do disposto no artigo 56.º/1 e 2 do Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, 12/9, na versão consolidada, que por despacho de 10 de novembro de 2025, delegou as suas competências próprias e subdelegou as competências que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal, conforme infra estabelecido: -----

DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS VEREADORES

Considerando:

A delegação de competências da Câmara Municipal, com autorização para subdelegar, efetuada por deliberação na reunião do dia 7 de novembro em curso, no presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do regime jurídico das autarquias locais, doravante designado por (RJAL), aprovado em anexo pela Lei n.º 75/2013, de 12/9, na versão consolidada.

O vasto número de competências próprias legalmente atribuídas ao presidente da Câmara Municipal, conforme estabelece o artigo 35.º do anexo I do RJAL;

Que de acordo com o disposto no artigo 36.º n.ºs 1 e 2 do anexo I do RJAL, sob a epígrafe “ Distribuição de funções”, o presidente da Câmara Municipal é coadjuvado pelos vereadores no exercício das suas funções, podendo neles delegar e subdelegar competências;

Que de acordo com o estabelecido no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na redação atual, *“os serviços adotarão, nos termos legais aplicáveis, mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas*



Câmara Municipal de Moura

céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais célere e desburocratizada.”

Que o instituto da delegação e da subdelegação de competências é de crucial importância, enquanto instrumento propiciador de um modelo organizativo mais ágil e eficiente para a tomada de decisão, fundado numa ótica de desburocratização de circuitos e procedimentos, de maior operacionalidade dos serviços e facilitador da vida dos cidadãos, das famílias e das empresas, decido na sequência da distribuição de pelouros efetuada por meu despacho do dia 4 de novembro do corrente mês, no uso dos poderes que me são conferidos pelo artigo 58.º/4 da Lei n.º 69/2021, de 20/10, o seguinte:

Delegar as minhas competências próprias previstas no n.º 1 do artigo 35.º do anexo I do RJAL e subdelegar as competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal, conforme previsto no n.º 1 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 36.º do dito anexo e RJAL já mencionado, nos termos adiante indicados:

Os vereadores devem dar-me informação detalhada relativamente ao exercício das competências que lhe são delegadas e subdelegadas;

Os vereadores ficam autorizados a subdelegar as competências objeto do presente despacho nos dirigentes dos serviços, conforme estabelecido no artigo 38.º do anexo I do RJAL.

Âmbito e extensão da delegação e subdelegação de competências nos vereadores:

I - Vereador: José Francisco Calado Banha, considerando os pelouros que lhe foram distribuídos de:

1. Obras públicas; Obras particulares e toponímia; Ordenamento do território e urbanismo; Energia e eficiência energética; Projetos e programas de financiamento; Gestão financeira e patrimonial; Modernização, tecnologia e transição digital; Serviço jurídico e contencioso; Gestão e manutenção de equipamentos e edifícios públicos; Gestão do armazém; Gestão da frota e parque de máquinas; Gestão e requalificação do espaço público; Manutenção e conservação de infraestruturas rodoviárias; Trânsito e sinalização rodoviária; Cemitério; Modernização administrativa; Abastecimento de água e saneamento; Atividades económicas e empresariais; Setor empresarial local e Setor cooperativo.



Câmara Municipal de Moura

2. Delego a prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final e a gestão das matérias insertas no Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Moura, doravante designado por (ROSMCM), publicado no *Diário da República*, n.º 14, 2.ª série, de 20-01-2022, alterado e publicado no *Diário da República*, n.º 33, 2.ª série, de 15-02-2023, referentes aos pelouros acima indicados.

3. Delegação de competências próprias – n.º 1 do artigo 35.º do anexo I do RJAL:

- b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, nas áreas da sua intervenção;
- c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
- d) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município;
- f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- g) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite de 149.999.99€
- h) Autorizar o pagamento das despesas realizadas;
- i) Comunicar, no prazo legal, às entidades competentes para a respetiva cobrança o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, assim como, quando for o caso, a deliberação sobre o lançamento de derramas;
- j) Submeter a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do município e respetiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, à aprovação da câmara municipal e à apreciação e votação da assembleia municipal, com exceção da norma de controlo interno;
- k) Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, sem prejuízo do disposto na alínea ww) do n.º 1 do artigo 33.º;
- l) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, correlacionada com as respetivas áreas de intervenção;
- t) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º, referentes às suas áreas de intervenção;



Câmara Municipal de Moura

4. Delegação de competências próprias - n.º 2 do artigo 35.º do anexo I do RJAL:

- c) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços das suas áreas de intervenção, de acordo com os pelouros que lhe foram distribuídos;
- e) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços;
- h) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;
- i) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza;
- j) Conceder autorizações de utilização de edifícios;
- k) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos:
 - i) Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;
 - ii) Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;
- l) Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada;
- m) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;
- n) Determinar a instauração de processos de contraordenação e aplicar as coimas, nas suas áreas de intervenção, de acordo com os pelouros que lhe foram distribuídos;
- p) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas.

5. Subdelegação de Competências da Câmara Municipal – n.º 1 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 36.º do anexo I do RJAL:

- d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações, nos casos em que:



Câmara Municipal de Moura

- O total de movimentos não envolva valores superiores a 750 000 euros (setecentos e cinquenta mil euros);
- Não produzam uma redução das dotações relativas a necessidades fundamentais certas e permanentes ou que estejam associadas a compromissos assumidos;
- Não impliquem reafetação de dotações de despesas de capital e/ou despesas correntes, alocadas a projetos/ações com financiamento nacional ou comunitário a outras despesas de projetos/ações sem financiamento nacional ou comunitário;
- Não envolvam a redução de verbas relativas ao Orçamento Participativo.

f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;

g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;

h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;

t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal.

w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;

y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;

bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;

cc) Alienar bens móveis;

dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;



Câmara Municipal de Moura

- ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausóleos ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantem desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- qq) Administrar o domínio público municipal;
- rr) Decidir sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
- tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- uu) Decidir sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
- ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;

II - Vereadora: Teresa Dolores Soares Infante, considerando os pelouros que lhe foram distribuídos de:

1. Desporto, lazer e juventude; Turismo e promoção do concelho; Transportes e mobilidade urbana; Comércio local e atividades económicas; Associativismo desportivo, cultural e recreativo; Mercados e feiras; Património, cultura e ciência e Transportes escolares.



Câmara Municipal de Moura

2. Delego a prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final e a gestão das matérias insertas no (ROSMCM) referentes aos pelouros acima indicados.

3. Delegação de competências próprias – n.º 1 do artigo 35.º do anexo I do RJAL:

- b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, nas áreas da sua intervenção;
- c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
- l) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, correlacionada com as respetivas áreas de intervenção;
- t) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º, referentes às suas áreas de intervenção;

4. Subdelegação de Competências da Câmara Municipal – n.º 1 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 36.º do anexo I do RJAL:

- gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;

III - Presidente da Câmara Municipal: reservo os pelouros inframencionados, incluindo a prática dos atos administrativos e a decisão final da gestão das matérias insertas no (ROSMCM), referentes aos mesmos pelouros e ainda aos serviços e gabinetes de:

- Serviços Integrados da Presidência;
- Gabinete de Apoio às Freguesias;
- Apoio à Presidência;
- Serviço Médico Veterinário;
- Serviço de Proteção Civil e Florestal;
- Gabinete de Comunicação e Relações Públicas.



Câmara Municipal de Moura

Pelouros: Segurança e proteção civil; Cooperação com as freguesias; Espaços verdes e jardins; Proteção e bem-estar animal; Higiene e limpeza urbana; Comunicação institucional, externa e protocolo; Saúde pública; Ambiente, sustentabilidade e qualidade de vida; Ação social; Habitação; Educação; Imigração e integração; Defesa do consumidor; Recursos humanos; Agricultura, floresta e recursos cinegéticos e Habitação Social.

O presente despacho entra em vigor no dia 10 de novembro de 2025.

Ficam ratificados todos os atos administrativos que tenham sido praticados pelos senhores vereadores até à data de entrada em vigor deste despacho, e que estejam em conformidade com a presente delegação de competências, ao abrigo do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

Proceda-se à publicitação do presente despacho, mediante afixação de Editais nos lugares de estilo e publicação na *Internet*, no sítio institucional do município de Moura.

Município de Moura, 10 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

**ALVARO JOSE
PATO AZEDO**

Digitally signed by ALVARO
JOSE PATO AZEDO
Date: 2025.11.12 14:00:23
+00:00
